



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº 2854 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autógrafo nº 91/06, Projeto de Lei nº 73/06, do Ver. Jairo dos Santos - PT)

**Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Ubatuba, suas Autarquias e Fundações, e dá providências correlatas.**

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede mundial de computadores (internet), através da sua página eletrônica ([www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)) ou outra que venha sucedê-la, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas, em relação à Prefeitura Municipal, suas Autarquias e Fundações.

**Artigo 2º** - Os dados veiculados na página eletrônica, aos quais se refere o artigo anterior, são, obrigatoriamente, o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

**§ 1º** - quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta Lei.

**§ 2º** - quando se tratar de serviços de manutenção da cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informação sobre as quantidades e medidas de unidade, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº 2854/06  
FLS.: 2 - 2.

§ 3º - quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, suas Autarquias e Fundações, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre a data das ordens de início, seu andamento, conforme previsão no cronograma físico, entregue na assinatura do contrato.

**Artigo 3º** - Na publicidade dos contratos de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no artigo anterior, deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição e coleta, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

**Artigo 4º** - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

**Artigo 5º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 26 de setembro de 2006.

*SERVAVI PATRIE*  
**Ricardo Cortes - PV**  
Presidente

PROTOCOLO  
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE  
Recebido em: 20/10/2006

*[Assinatura]*